PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI Nº 875 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º O Conselho Municipal de Educação é composto por 13 membros indicados pelas suas respectivas entidades e com igual número de suplentes:

I - Representante do Poder Executivo;

II - Um representante de Diretores do Ensino Fundamental;

III - Um representante de Diretores da Educação Infantil;

IV - Um representante de Professores da Rede Estadual;

V - Um representante de professores da Rede Municipal do Ensino Fundamental;

VI - Um representante de Professores da Rede Municipal da Educação Infantil;

VII- Um representante de Técnicos da Rede Municipal do Ensino Fundamental;

VIII - Um representante de Técnicos da Rede Municipal da Educação Infantil;

IX - Um representante de Pais da Rede Municipal;

X- Um representante de Pais da Rede Estadual;

XI - Um representante de Alunos da Rede Estadual;

XII - Um representante de Alunos da Rede Municipal;

XIII - Um representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único - As entidades indicarão seus representantes, através do voto direto e secreto em assembléia.

Art. 3º Os membros do Conselho, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Ser residente e domiciliado no município de Sooretama, há mais de 02 anos;

III - Não estar exercendo cargos ou função de direção em partidos políticos, em nenhuma instância;

IV - Não ser candidato a nenhum cargo eletivo na esfera municipal, estadual e federal.

V - Os representantes de Professores do Ensino Fundamental, Educação Infantil, e demais profissionais da Educação, deverão ser servidores ativos e efetivos ou com mais de 02 anos de atividade na área Educação, neste caso independente do regime jurídico adotado, sendo que os mesmos serão eleitos pelos seus pares.

VI - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais para a educação, devendo construir-se em um instrumento de assessoramento, com autonomia e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal.

Artigo 5º Considera-se para efeitos desta lei como órgão com competência:

a) **Normativa**– elabora normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica.

b) **Consultiva**– assume o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras. Responde também a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e propõe medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal.

c) **Deliberativa** – assim entendida, na medida em que a lei atribui ao Conselho à elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades, a aprovação de regimento e estatutos, legaliza cursos e delibera sobre o currículo escolar. O CME também toma medidas para melhoria do rendimento escolar e busca diferentes estratégias de articulação com a comunidade.

d) **Fiscalizadora** – ocorre quando o Conselho reveste-se da competência de acompanhar, examinar, sindicar e avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino, assim como as experiências pedagógicas.

Parágrafo único. Constituem ainda competência do Conselho:

I - Apreciar:

a) O Regimento Comum das Escolas Municipais, respeitando o que couber, as normas estabelecidas pelo CEE, para o Sistema Estadual de Ensino;

b) Reformulação Curricular dos Estabelecimentos de Ensino;

c) Denominação de Estabelecimentos de Ensino e sobre sua eventual mudança.

II - Elaborar seu regimento interno e alterá-lo.

III - Nomear e dar posse aos membros do conselho.

IV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiros nos casos de vacância e término de mandato.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

I - Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário e demais membros integrantes como conselheiros.

Parágrafo Único- A escolha do Presidente, Vice- Presidente e Secretários do Conselho Municipal de Educação será feita por voto direto pela maioria simples dos membros efetivos.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 7º Serão considerados de vacância:

I - Mudança de Município;

II - Candidatura a cargos eletivos políticos partidários;

III - Falecimento;

IV - Se ocorrer descumprimento do que estabelece o artigo 3º.

V - Falta por duas seções consecutivas não justificadas.

VI - A pedido do próprio conselheiro.

Art. 8° Havendo impedimento ou afastamento do titular, o suplente da assumirá automaticamente para completar o mandato.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e de respectivo suplente, haverá indicação dos novos membros, titular e suplente, de acordo com os artigos 2º e 3º para completar o mandato.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo prefeito que serão nomeados por meio de ato legal (Decreto, leis) após eleitos e indicados pelos seus segmentos

Art. 10 A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - As despesas dos conselheiros, representando o Conselho, para Estudos, Congressos, Simpósios e afins, dentro e fora do município, serão custeados pelo Poder Executivo.

Art. 11 Caberá a Prefeitura Municipal manter a Secretaria Geral deste Conselho, assumindo as despesas decorrentes de manutenção e funcionamento, concedendo recursos humanos e materiais.

Art. 12 Nos dias de sessões e visitas os Conselheiros deverão ser dispensados, sem prejuízos na sua atividade profissional.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, deverá ser elaborada no prazo de 20 dias, a partir da primeira reunião após a instalação do Conselho.

Art. 14 As entidades representativas previstas no Artigo 2º desta Lei, terão o prazo de 20 dias, contados da data de sua publicação, para elegerem e apresentarem os seus representantes. A Administração Municipal terá um prazo de 30 dias para homologação da nomeação.

Art. 15 A Lei Municipal n° 34/97 fica expressamente revogada.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração